



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PL 2614\2024 QUE INSTITUI O
NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2024\2034 :

OBJETIVO 8

EDUCAÇÃO DO CAMPO; EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA



CONAE -2024 "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da Educação como Direito Humano com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável"



“Política de Estado para garantia da Educação como Direito Humano com Justiça Social e Desenvolvimento Socioambiental Sustentável”

FONEC NA CONAE 2024



COLÓQUIO 13

ESCOLA PÚBLICA DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS: ESTRATÉGIAS PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SOCIALMENTE REFERENCIADA COM AFIRMAÇÃO DAS DIVERSIDADES E EQUIDADE

PALESTRANTES:

EDJANE RODRIGUES DA SILVA - CONTAG

VALTER DE JESUS LEITE - MST

SALOMÃO HAGE - UFPA/FONEC

MEDIAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SILVA - SECADI MEC

29/01/2024

10H45 ÀS 12H45

ANFITEATRO 6

UNB - INSTITUTO CENTRAL DE CIÊNCIAS (ICC)



COLÓQUIO 31

DESAFIOS E LUTAS PARA A GARANTIA DO DIREITO A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE EDUCADORAS E EDUCADORES DO CAMPO

PALESTRANTES:

MÔNICA CASTAGNA MOLINA/FONEC,

HELLEN DO SOCORRO SILVA/FONEC

RUBNEUZA LEANDRO/MST

MEDIAÇÃO: MARILENE SANTOS/UFSE

29/01/2024

10H45 ÀS 12H45

ANFITEATRO 15

UNB - INSTITUTO CENTRAL DE CIÊNCIAS (ICC)



COLÓQUIO 32

FINANCIAMENTO ADEQUADO PARA GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO DO CAMPO NOS TERRITÓRIOS CAMPONESES E UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS

PALESTRANTES:

JOSÉ MARCELINO PINTO- USP/FINEDUCA

CACILDA RODRIGUES CAVALCANTI - UFMA/FINEDUCA

EHRICK EDUARDO MARTINS MELZER- UFPR/FONEC

MEDIAÇÃO: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS - UNB/FONEC

29/01/2024

08H30 ÀS 10H30

ANFITEATRO 16

UNB - INSTITUTO CENTRAL DE CIÊNCIAS (ICC)



EMENDAS AO NOVO PNE

Conheça as entidades e especialistas parceiras que trabalharam juntas na elaboração do Caderno de Emendas ao Projeto de Lei 2614/2024, do novo Plano Nacional de Educação



**EDUCAÇÃO
DO CAMPO**

**EDUCAÇÃO É
DIREITO
NÃO É MERCADORIA**

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Caderno de Emendas ao Projeto de Lei 2614/2024, enviado pelo Ministério da Educação para o Congresso Nacional sobre o novo Plano Nacional de Educação

Edição 1 - 29 de abril de 2025



Articulação contra o
Ultraconservadorismo
na Educação



OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (6 Metas e 17 estratégias).

Também há mais 25 estratégias em outros objetivos sobre estes sujeitos de direito , distribuídas pelo PNE.



- ✓ **Conquista histórica existência do Objetivo Específico: amplia possibilidades diálogo com entes públicos ; reforça legitimidade dos marcos legais já existentes , e principalmente , demanda a produção de novos conhecimentos pelos novos indicadores que exigirá.**
- ✓ **Há, entre estas modalidades, questões centrais para a garantia do direito à educação destes sujeitos, que referem-se às questões entre os vínculos indissociáveis entre os Territórios; trabalho; a cultura e a Escola.**
- ✓ **A diversidade dos modos de produção de vida dos sujeitos do campo indica forte descompasso entre a lógica generalista do sistema educacional e as especificidades do território rural.**

EM RELAÇÃO A GARANTIA DO ACESSO, UM DOS MAIS GRAVES PROBLEMAS TEM SIDO O CONTÍNUO PROCESSO DE FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO.

SOMENTE NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS (2013-2023) DE ACORDO COM DADOS DO INEP, FORAM FECHADAS 18.960 ESCOLAS DO MEIO RURAL BRASILEIRO.





OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

10

CADERNOS DE ESTUDOS E PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS

CONTRIBUIÇÕES AO NOVO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO III – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

ORGANIZADORES:
ALVANA MARIA BOF
GUSTAVO HENRIQUE MORAES
FLAVIA VIANA BASSO

“As análises deste estudo demonstram que houve uma redução sensível do número de escolas que ofertam educação básica nas zonas rurais do País, no período de 2013 a 2023. Os resultados apontam que foram desativadas 18.960 escolas no meio rural, o que representa uma diminuição de 27% dessas escolas em uma década. A retração ocorre praticamente em todos os estados brasileiros, sendo mais acentuadas nos estados do Nordeste – como o Piauí, que apresentou uma redução de 50% das escolas nas zonas rurais, Paraíba (39%), Pernambuco (38%) e Bahia (35%); em Rondônia, no Norte, com redução de 39%; em Minas Gerais e no Espírito Santo, com reduções de 34% e 30% respectivamente; e no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com percentuais de redução de 29% e 26%, respectivamente. Esses resultados corroboram os de estudos anteriores sobre o fechamento das escolas do campo, mostrando que esse fenômeno continuou crescendo nos últimos dez anos”.

OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA



“Estudos também investigam os impactos socioculturais gerados na vida das pequenas localidades quando a escola é fechada, mostrando como a comunidade fica fragilizada . O fechamento da escola e a transferência dos alunos para escolas distantes dificulta a participação dos pais na vida escolar dos filhos, prejudicando o acesso a reuniões de pais e mestres. A articulação dos moradores em projetos comuns que assegurem seus direitos fica comprometida, uma vez que a escola é também onde são resolvidos diferentes necessidades da coletividade, sendo ponto de articulação comunitária. Ao fechar a escola, tira-se da população um patrimônio cultural e uma referência local, o que enfraquece a comunidade e a preservação de sua memória. ”

A Política de Nucleação impulsiona o fechamento das Escolas do campo

EMENDA SUPRESSIVA

Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, ~~condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo~~



Diversos estudos e a história mostram que a nucleação de escolas não só acaba promovendo o fechamento de escolas como também a exclusão escolar. Se o direito à Educação é para todas as pessoas e as crianças pequenas são atendidas preferencialmente próximas da sua residência, é preciso garantir atendimento mesmo que seja para poucas crianças, nas áreas rurais e mais remotas. A lógica de que é caro (financeiramente) manter turmas na zona rural é contrária à lógica da educação como direito.

Também é necessário ressaltar que a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002, do CNE\CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo, já estabelecem obrigatoriedade dos anos iniciais serem ofertados nas próprias comunidades rurais, impedindo a nucleação nesta fase que mesmo intra campo.

OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

EMENDA ADITIVA

- Meta 4.e. **Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial , (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país,** garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.
- A Meta 4.e representa um avanço crucial no enfrentamento das desigualdades educacionais ao estabelecer um compromisso concreto com a equalização do acesso e permanência nos ensinos fundamental e médio para populações historicamente excluídas. **Ao priorizar grupos em situação de vulnerabilidade - incluindo comunidades tradicionais, população rural e estudantes com deficiência - e destacar as regiões Norte e Nordeste, a proposta reconhece e combate as múltiplas formas de exclusão que impedem a realização do direito à educação.** Esta meta materializa os princípios constitucionais da equidade (art. 206, I) e da proteção integral (art. 227), transformando o direito à educação em realidade efetiva para quem mais sofre com a negação histórica desse acesso.

OBJETIVO 8

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
(FORMAÇÃO DE EDUCADORES)

EMENDA ADITIVA

- 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.
- Há já um número relevante de estudos que mostram a imprescindibilidade do Regime de Formação em Alternância para possibilitar a ampliação da formação dos sujeitos camponeses e indígenas, garantindo ao mesmo tempo o direito ao avanço da escolarização formal nos diferentes níveis de ensino, incluindo a graduação e pós-graduação, sem porém desvinculá-los de seus territórios. A oferta da Educação Superior em Alternância viabiliza que os processos de produção do conhecimento científico não se desvinculem da produção material da vida destes sujeitos.

AVANÇOS PRODUZIDOS PELO
PROGRAMA DE APOIO ÀS LICENCIATURAS EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

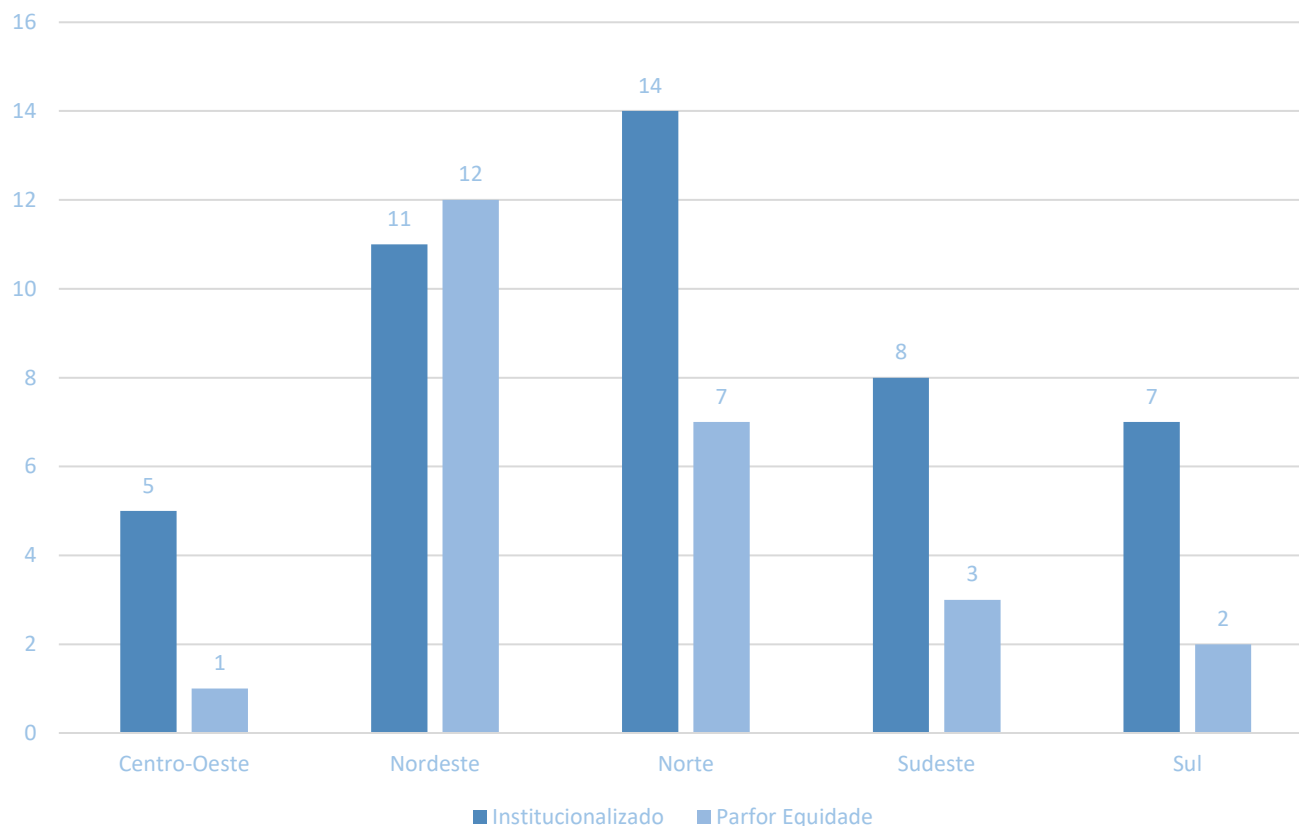
LEDOCS ESTÃO EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS

70 cursos e 48 IES ofertando esta Licenciatura, com 7.480 estudantes e 3.100 egressos.

- ✓ A garantia da chegada da preciosa diversidade de sujeitos camponeses a essas licenciaturas tem ainda como corolário o reconhecimento da diversidade territorial de onde advêm, das diferentes formas de produção material da vida e das lutas que esses sujeitos coletivos protagonizam em cada um desses territórios, ampliando significativamente a produção do conhecimento a partir do protagonismo desses(as) estudantes e licenciados(as).
- ✓ A intrínseca articulação entre ter os sujeitos camponeses como Educadores em formação e Alternância Pedagógica conforma uma das principais matrizes do Projeto Político Pedagógico original das Licenciaturas em Educação do Campo: considerar indissociáveis as questões que envolvem Terra-Luta-Trabalho-Educação- Território-Cultura-Identidade (MOLINA, 2020).

TERRITORIALIZAÇÃO DAS LICENCIATURAS EM EDUCAÇÃO DO CAMPO EM TODO O PAÍS

7.480 estudantes matriculados
- 2024



CAPES, CGEC-DIPECEA-SECADI, 20CGEC-DIPECEA-SECADI, 2024 /
Censo Ensino Superior, 2022 CGEC-DIPECEA-SECADI, 2024 / Censo
Ensino Superior 2022.

Destes 70 cursos: 45 são institucionalizados

Região NORTE:

UNIFAP; UNIFESSPA; UFPA; IFPA; UFT ; UFTN; UNIR; UFRR.

Região NORDESTE: UFMA; IFMA; UFPI; UFRB; UFCG; UFERSA;
IFRN.

Região CENTRO OESTE: UnB; UFG; UFCAT; UFGD; UFMS.

REGIÃO SUDESTE:

UFMG; UFVJM; UFV; UFES; UFRRJ; UFF; UFTM.

Região SUL: UNIPAMPA; UFRGS; FURG; UFPR; UFSC; UFFS

25 Cursos são ofertas pelo PARFOR EQUIDADE

PARFOR EQUIDADE:

Região NORTE:

UNIFESSPA; IFPA; UEA

Região NORDESTE:

UEMA; UFCG; UFPB-JP; UPE; UFC; UNEAL; UFDPAR
UFS; UFBA; UNEB; UESB; IFESP

Região CENTRO OESTE: PUC GOIÁS

REGIÃO SUDESTE:

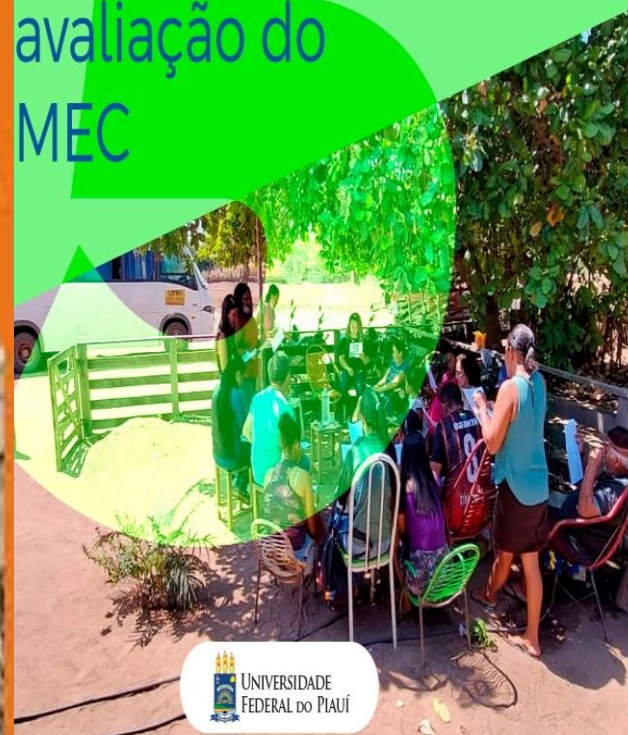
IFSULDEMINAS; UFABC; UFF E Região SUL: UFRGS; IFPR

LEDOC UnB É NOTA 5

Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) da UnB Campus de Planaltina recebe nota máxima em avaliação do Ministério da Educação - MEC.

TRABALHO COLETIVO E
COMPROMISSO SOCIAL TRAZEM
IMPORTANTES RESULTADOS

Cursos da **LEDOC**
de **Bom Jesus** e
Floriano
conquistam
nota máxima na
avaliação do
MEC



LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO
NA AVALIAÇÃO
DO MEC



O curso de Licenciatura em Educação do Campo do IFPA Campus Breves conquistou o conceito 5 na avaliação do MEC. O índice mede a qualidade dos cursos de nível superior ofertados em todo o país, tanto em instituições públicas quanto privadas.

LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO
É NOTA MÁXIMA NA
AVALIAÇÃO DO MEC



OBJETIVO 8

**GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
(FORMAÇÃO DE EDUCADORES; CONCURSOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS)**

EMENDA ADITIVA

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira, **valorização** e a realização de concursos públicos específicos para profissionais da educação indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, **preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente**, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

A versão ampliada da Estratégia 8.16 representa um avanço ao especificar que os concursos públicos e planos de carreira devem valorizar profissionais formados em áreas como interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra. Essa mudança reconhece que a docência nessas modalidades exige formação específica, que vá além dos conhecimentos pedagógicos convencionais. Ao vincular explicitamente a seleção de professores às formações especializadas, a estratégia garante que os educadores tenham domínio tanto dos conteúdos curriculares quanto das particularidades culturais e territoriais dessas comunidades. A inclusão da "valorização" como princípio orientador dos planos de carreira reforça o compromisso com a atratividade e permanência desses profissionais em suas regiões de origem.

FONEC NA LUTA PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO: EM DEFESA DAS ESCOLAS DO CAMPO E DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS SUJEITOS CAMPONESES



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o exercício do magistério na educação indígena, do campo e quilombola, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A, a ser incluído no respectivo Título VI (Dos Profissionais da Educação):

“Art. 67-A. A seleção para ingresso no exercício do magistério na educação indígena, do campo e quilombola será feito preferencialmente mediante concurso público específico.

Parágrafo único. O poder público deve priorizar a formação e o ingresso de profissionais provenientes das respectivas comunidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação educacional tem reconhecido as especificidades do ensino voltado para públicos que até há pouco tinham limitada visibilidade no contexto das políticas públicas. Embora a distinção entre áreas rurais e urbanas seja bem estabelecida no âmbito educacional e a educação indígena também tenha se consolidado como modalidade de ensino, é bem mais recente a percepção de que os povos quilombolas e os diversos segmentos da educação do campo (como os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais e os povos da floresta) possuem





ADITIVA E MODIFICATIVA

Meta 16.d. - Assegurar que, no mínimo, ~~70%~~ 90% (~~setenta noventa~~ por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.

Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) mostra que houve retrocesso no percentual de professores estáveis no período, 68,4% em 2014 à 48% em 2023. A estabilidade do magistério público é condição fundamental para a oferta e realização de educação com qualidade socialmente referenciada. Diante de uma realidade nacional em que mais da metade do magistério é contratada em caráter precário, é imperioso que o PNE para o próximo decênio mantenha a proposta do PNE anterior e sejam realizados esforços para que ela seja finalmente atingida e este é o objetivo da apresentação desta emenda

OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

- 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do ~~aperfeiçoamento~~ **cumprimento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola.**
- A mudança de "aperfeiçoamento" para "cumprimento" objetiva reforçar a obrigatoriedade na implementação das diretrizes curriculares já existentes para educação indígena, do campo e quilombola. **Essa alteração reconhece que o principal desafio não está na criação de novas normas, mas na efetiva aplicação das que já foram conquistadas após amplos processos de discussão com essas comunidades. Ao enfatizar o cumprimento, a estratégia fortalece o caráter vinculante dessas diretrizes, exigindo que sistemas de ensino e escolas as incorporem de fato em suas práticas pedagógicas, superando a distância entre o que está previsto em lei e a realidade vivida nas salas de aula desses contextos específicos.**

OBJETIVO 8:

GARANTIR O ACESSO, A QUALIDADE DA OFERTA E A PERMANÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS, AS ETAPAS E AS MODALIDADES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

- Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, **viabilizando políticas de apoio à esta produção, associadas aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão junto a tais comunidades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior que executam, em parceria com o Ministério da Educação, as políticas de formação inicial e continuada direcionadas, especificamente, para estas populações.**
- Estabelecer um marco institucional claro para a **produção de materiais didáticos específicos, vinculando-a diretamente às Instituições de Ensino Superior que atuam na formação docente para essas comunidades supera a fragilidade de iniciativas pontuais ao criar uma política permanente de apoio à produção de materiais, integrando ensino, pesquisa e extensão universitária com as necessidades reais das escolas indígenas, quilombolas e do campo.**

Muito Obrigado!
Profa. Mônica Castagna Molina

